



## **Deliberação Normativa CBH-Suaçuí Nº 89 de 12 de agosto de 2022**

Aprova o Processo de Outorga de Uso de Recursos Hídricos de grande porte nº 24570/2021, requerido pela BRIX EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA ME para fins de aproveitamento de potencial hidrelétrico do empreendimento Pequena Central Hidrelétrica Cachoeira da Fumaça, no Rio Tronqueiras, no município de Coroaci/MG.

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Suaçuí (CBH-Suaçuí), no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Estadual nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999,

Considerando o Ofício IGAM/GECBH nº 59/2022, por meio do qual foi encaminhado ao CBH-Suaçuí, para análise e deliberação, o supracitado processo de outorga de grande porte;

Considerando a Deliberação Normativa CERH nº 31, de 26 de agosto de 2009, que estabelece critérios e normas gerais para aprovação de outorga de direito de uso de recursos hídricos para empreendimentos de grande porte e com potencial poluidor, pelos comitês de bacias hidrográficas;

Considerando a Portaria IGAM nº 48 de 04 de outubro de 2019, que estabelece normas suplementares para a regularização dos recursos hídricos de domínio do Estado de Minas Gerais e dá outras providências

Considerando os art. 4º e 5º da Deliberação Normativa CBH SUAÇUI nº 87 de 21 de junho de 2022, que institui, em caráter permanente, a Câmara Técnica de Outorga, Cobrança e Eventos Críticos (CTOC) do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Suaçuí (CBH-Suaçuí).

Considerando o Parecer Técnico nº 85/2022 emitido pela URGALESTE DE MINAS, favorável ao deferimento;



Considerando o Parecer Técnico nº 09/2022 emitido pela AGEVAP – Filial Governador Valadares/MG, entidade equiparada às funções de Agência de Água na Bacia Hidrográfica do Rio Suaçuí, favorável ao deferimento;

Considerando Pareceres Técnicos favoráveis ao deferimento emitidos pelas Câmaras Técnicas de Outorga e Cobrança (CTOC) e Institucional e Legal (CTIL), a partir das discussões oriundas de reunião conjunta realizada telepresencialmente no dia 02 de agosto de 2022;

Considerando as discussões ocorridas na Reunião Extraordinária do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Suaçuí, realizada no dia 12 de agosto de 2022.

#### **DELIBERA:**

Art. 1º - Fica aprovado o Processo de Outorga de Uso de Recursos Hídricos de grande porte nº 24570/2021, requerida pela BRIX EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA ME, para aproveitamento de potencial hidrelétrico do empreendimento **PEQUENA CENTRAL HIDRELÉTRICA CACHOEIRA DA FUMAÇA**, localizado junto ao Rio Tronqueiras, bacia do Rio Suaçuí Pequeno, na zona rural do município de Coroaci.

Art. 2º - A aprovação se dá mediante as seguintes condicionantes:

- I. Garantir a manutenção da vazão residual contínua mínima no valor de  $0,740\text{m}^3/\text{s}$  ( $740,0\text{l/s}$ ), correspondente a 50% da vazão mínima de referência Q7,10 referente a este ponto, imediatamente a jusante do barramento da PCH Cachoeira da Fumaça. Manter registros destes dados para apresentação por ocasião de vistorias de fiscalização, renovação da Portaria ou quando solicitado. PRAZO: A partir do início de operação e durante a vigência da Portaria.
- II. Garantir a manutenção da vazão residual contínua mínima no valor de  $1,480\text{m}^3/\text{s}$  ( $1.480\text{l/s}$ ), correspondente a 100% da vazão Q7,10 referente a

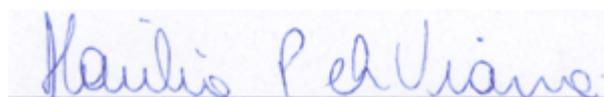
este ponto, imediatamente a jusante do barramento da PCH Cachoeira da Fumaça, durante o período de enchimento do reservatório. PRAZO: Durante o período de enchimento do Reservatório.

- III. Executar o Programa de Monitoramento Hidrométrico, conforme dispõe a Resolução Conjunta ANA/ANEEL n° 03/2010, a partir do marco aprovado pela Agência Nacional de Águas - ANA. PRAZO: Durante a vigência da Portaria.
- IV. Cumprir as disposições da Resolução Normativa ANEEL n° 696/2015 e as determinações da Agência Reguladora, conforme estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens (Lei Federal n° 12.334/2010).
- V. Apresentar a atualização de Estudos Sedimentológicos, após a implantação do empreendimento. PRAZO: 180 dias.

Art. 3º - O empreendedor deverá atender as exigências do órgão ambiental no que se refere à situação dos recursos hídricos em sua área de influência, no intuito de não comprometer os usos múltiplos.

Art. 4º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Governador Valadares/MG, 12 de agosto de 2022.



**MARÍLIA PELEGRINI DAS CHAGAS VIANA**

Presidente Interina do CBH-Suaçuí